

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Recorrente: Lucca Distribuidora de Materiais Ltda

Objeto: Anulação de vício sanável

Pregão Eletrônico N° 248/PMC/2023

PARECER JURÍDICO N° 1118/2023

Trata-se de recurso interposto pela empresa Lucca Distribuidora de Materiais Ltda, acerca de sua inabilitação nos itens vencidos no certame 248/PMC/2023. A recorrente alega que foi desclassificada de forma ilegalmente por não ter atendido habilitação fiscal exigida no item 8.9 do referido edital.

A empresa Ba Luz Industria e Comércio de Materiais Elétricos Eireli apresentou contrarrazões em razão do recurso interposto pelo recorrente, pleiteando o desprovisionamento dos pedidos recursais, arguindo que a empresa não cumpriu os requisitos legais previstos na Lei de Licitações e no Edital.

Constitui como objeto da presente licitação, o registro de preços, para aquisição de materiais elétricos, para uso na recuperação e manutenção (preventiva e corretiva) da rede de iluminação pública (COSIP), na manutenção de praças, parques, jardins, prédios públicos e referente ao projeto luminotécnico do Município de Criciúma/SC.

É o relatório.

Passamos a analisar.

Inicialmente, cumpre-nos destacar que, a recorrente foi inabilitada equivocadamente devido a um erro operacional. Por certo, a documentação fiscal apresentada pela recorrente está de acordo com o exigido no item 8.9 do referido edital.

Assim, por se tratar de um vício sanável, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ leciona que:

No Direito Civil, os vícios estão previstos nos artigos 166 e 171 do Código Civil (artigos 145 e 147 do CC de 1916), correspondendo, respectivamente,

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. – 22 ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 236.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

às nulidades absolutas e relativas; eles se referem, basicamente, aos três elementos do ato jurídico: sujeito, objeto e forma.

No Direito Administrativo, também, os vícios podem atingir os cinco elementos do ato, caracterizando os vícios quanto à competência e à capacidade (em relação ao sujeito), à forma, ao objeto, ao motivo e à finalidade.

Esses cinco vícios estão definidos no artigo 2º da Lei de ação popular (Lei nº 4.717 de 29-6-65).

No entanto, analisando o caso em questão, trata-se de um vício sanável no processo licitatório, podendo ser corrigido para efetivar a habilitação da empresa recorrente novamente ao certame.

Salienta-se que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, *in verbis*:

SÚMULA Nº 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Deste modo, a Administração Pública possui o poder-dever para anular o equívoco cometido, a fim de declarar como vencedora, habilitar, adjudicar e homologar a empresa recorrente no Pregão Eletrônico em menção.

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa Lucca Distribuidora de Materiais Ltda, e no mérito pelo provimento, encaminhando ao Pregoeiro para as devidas providências.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Criciúma/SC, 21 de dezembro de 2023.


LETICIA MOTA DAL PONT
Procuradoria-Geral do Município


GIOVANA MARIA GHISI DA SILVA
Procuradora do Município
OAB/SC 42.830